Emphishimo Financiio

Prefeitura



Municipal

SALTO

LEI Nº 559

Em 23 de Maio de 1.968

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a - contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um em - préstimo até a importância de NCr\$. 1.582.725,00 (hum milhão, - quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos) destinado, parte constituida de NCr\$. 1.175,00 - (hum milhão cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos) a execução de obras do serviço de abastecimento de água (estação de tratamento de água e serviços de remanejamento da rêde urbana) da sede do Município, a serem realizadas de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departa - mento de Obras Sanitárias do Estado, e os restantes NCr\$. - 407.725,00 (quatrocentos e sete mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituida pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º- Fica expressamente autórizada a inclusão no contrato que for elaborado, de todas as cláusulas e condições - adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as se guintes:

- guintes: a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela -Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
 - b) juros de 12%(doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o períado de atrazo;



Municipal

SALTO

- c) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas des serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecada ção devido pelo Estado, relativo ao último exercício e a quota atribuida ao Município por força de dispesto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição Federal; da quota de último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objetos dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;
- d) multa de 10% (dez por cento) sôbre o mentante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amertização do financiamento, que se rá custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiáriamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º- Para efeito da garantia mencionada na alínea "C",parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas men
sais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas,
que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos
de débito aos contribuintes do serviço de consumo de água, os quais sômente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora auto rizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amorti zação do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 12- Fica criado o acréscimo da taxa de execução de serviço de abastecimento de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sôbre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rêde.



Municipa

SALTO

§ 2º- O acréscime da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentado, per decreto, pelo Poder Executivo, mo máximo até 60 (sessenta) dias apés esta data, e não poderá ser inferior a média de NCr\$,0,38 (trinta e eito centavos) per metro linear de censtrução.

Artige 52_ A entrega de parcelas deste empréstime, fiaca condicionada à criação e efetivo funcionamento do serviço autônomo de água e esgôto, conforme exigências mínimas propostas pelo Departamento de Obras Sanitárias ou pela "Caixa".

§ Unico: Colocado em funcionamento o serviço de água será paralelamente alterado o sistema de cebrança dos serviços, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais, para atender — ao custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo eco nômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo — Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 6º Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "C", parte média e final, de artigo 2º, fi ca a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogavel e exclusive, os poderes necessários para e recebimente das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sôbre a municipal e de impôsto de renda, conferme previsto nes artigos 15 e 20, § 4º da anterior Cosntituição Federal, bem como para e recebimento das quotas atribuidas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município e total que receber, ou e saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 7º- Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importan
cias eventualmente devidas, no caso do recelhimento das quetas
do Impôsto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazen
da Estadual diretamente em conta aberta em nome dêste Município,
na Agência local da credora.



Municipal

SALTO

Artigo 8º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a centratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Unico: O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 9º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$. 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos cruzeiros novos) com vigência de 8 (oito) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao paga mento dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ Único: O valor do presente crédito será coberto cen a anulação parcial em igual valor, da verba votada pela Lei539/67 e codificada sob o nº 51.4.1.1.2.92.

Artigo 10º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$. 1.582.725,00(hum milhão, quinhento e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente", nos têrmos do artigo 1º desta - lei.

§ 2º- O presente crédito será coberto com o recurso pre visto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.



Municipal

Artigo 112 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salte, em 23 de Maio de 1 968.

Joseano Costa Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em 23 de Maio de 1 968.

Josias Costa Pinto Diretor do D.A.